



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.218 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, até o limite de R\$ 10.000,00."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), às escolas de samba do Município, com personalidade jurídica própria e regularmente inscritas na SELT E SECULT.

§ 1º - O valor das subvenções a serem concedidas a cada uma das escolas de samba será fixado em decreto do Executivo.

§ 2º - As Escolas de Samba deverão utilizar as subvenções sociais para preparar a sua participação no Carnaval de Rua de 1995, participar desse evento e prestar contas das despesas efetuadas, à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Carnaval de Rua de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação do orçamento vigente, sob nº 12.03.11653632.019.3231-Subvenções Sociais, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 15 de fevereiro de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL